



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 872/2000

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARA CC VII
O ÍNDICE DA TABELA I DA DA LEI Nº
430/93, c/c A LEI 819/98 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. – Fica alterado para CCVII o Índice da Tabela I da Lei 430/93 c/c a Lei 819, atribuído ao Cargo de Comissão de Secretário Geral de Governo.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a contar de 01 de dezembro de 1999.

Sala das Sessões Juscelino Kubitscheck, 23 de fevereiro de 2000.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente